

**Disciplina a concessão de auxílio alimentação na  
Câmara Municipal de São Paulo.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º.** - O auxílio alimentação concedido aos servidores em exercício nesta Câmara Municipal poderá ser percebido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição.

**Parágrafo único** - A opção pela forma do benefício será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos - ATR.

**Art. 2º.** - São considerados servidores para os efeitos deste Ato, os funcionários efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os contratados sob o regime da C.L.T.

**Parágrafo único** - O benefício poderá ser estendido aos servidores comissionados e aos policiais militares destacados para prestarem serviços na Edilidade, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio para este fim.

**Art. 3º.** - O valor facial dos vales, a partir de novembro de 1.996, passará a ser de R\$ 8,00 (oito reais) e poderá ser alterado, a critério da Mesa.

**Art. 4º.** - Cada servidor receberá uma quota de vales correspondente ao número de dias úteis do respectivo mês.

**Parágrafo único** - Será descontado do servidor, no mês subsequente, a quantidade de vales correspondente ao número de ausências ocorridas no mês anterior.

**Art. 5º.** - O auxílio alimentação ficará suspenso durante as férias, afastamentos e nas licenças por prazo superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 6º.** - Competirá à Seção de Seleção e Treinamento - ATR.3 realizar o cadastramento, proceder à aquisição, controle e distribuição direta a todas as unidades da Câmara Municipal, do auxílio alimentação.

**Art. 7º.** - Os servidores cadastrados até o 6º (sexto) dia útil de cada mês receberão os vales correspondentes ao mês do cadastramento, através de folha suplementar, caso haja disponibilidade de vales, e os cadastrados após esta data, receberão o benefício a partir do mês subsequente.

**Parágrafo único** - Quando da posse da Mesa ou início de legislatura, a concessão do auxílio alimentação aos novos servidores cadastrados, será efetuada no 8º (oitavo) dia útil do primeiro mês.

**Art. 8º.** - Os vales serão entregues às unidades até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, as quais deverão devolver, até o 6º (sexto) dia útil, à Seção de Seleção e Treinamento - ATR.3 a respectiva relação de entrega, devidamente assinada pelos beneficiários, bem como os vales que não tenham sido utilizados.

**Art. 9º.** - É de exclusiva responsabilidade das chefias das Subsecretarias Parlamentares e das unidades administrativas a guarda e a entrega dos vales aos servidores.

**Art. 10º.** - Os vales não utilizados serão devidamente relacionados e devolvidos à empresa fornecedora, a qual emitirá a competente carta de crédito para efeito de descontos na fatura do mês subsequente, em caso de alteração do valor facial.

**Art. 11** - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº. 461/93 e alterações posteriores.

São Paulo, 10 de outubro de 1996.